



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA VEREADORA**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.**  
DE AUTORIA DA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA

Ementa: "Institui a semana municipal de prevenção de acidentes domésticos com idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, no âmbito no município de Pedra Lavrada/PB e dá outras providências"

Exma. Sra.  
Andrezza Oliveira Dantas  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

**Art. 4º** - Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento a conscientização acerca do tema.

**§1º** - As instituições de natureza pública de que se trata o CAPUT deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

**§ 2º** - Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA VEREADORA**

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Prevenção de acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 8º** - Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 06 de maio de 2025

Rossana Dias Costa  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PEDRA LAVRADA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA VEREADORA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com idosos, a ser realizado a primeira semana de outubro, por ocasião da comemoração do dia do Idoso, se apresenta como um desses mecanismos, onde, sociedade e estado, juntos, irão se capacitar para que nossos Idosos tenham cada vez mais qualidade de vida na melhor idade.

O Art. 230, § 1 da nossa Carta Magna de 88 descreve que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Em todo o país, e em especial em nosso município, o crescente número de acidentes domésticos envolvendo os nosso idosos é recorrente. Isto significa que é dever do Poder Público, sabedor dos graves índices que atinge e atingirá os Idosos e seus familiares a adotarem medidas que reduzam os acidentes domésticos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, em 06 de maio de 2025.

Rossana Dias Costa  
Vereadora